



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba



## **PARECER JURÍDICO/2017/DICOM**

**CHAMADA PÚBLICA - Nº 20122017/001 – DL.**

**OBJETO** – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº 26 DO FNDE, DE 17/06/2013 E RESOLUÇÃO Nº 04, DE 02 DE ABRIL DE 2015.

**ASSUNTO** – PARECER CONCLUSIVO.

---

Concluída a Chamada Pública nº 20122017/001 - DL, a C.P.L. – Comissão Permanente de Licitação do Município de Itaituba – PA, encaminhou o procedimento licitatório a esta assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico conclusivo.

Antes, porém, é necessário frisar que, em momento anterior, esta assessoria jurídica, em atendimento ao parágrafo único do Artigo 38 da Lei nº 8.666/93, examinou e aprovou as minutas de Edital e Contrato, bem como, considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião.

Considerando que o Edital de Chamada Pública nº 20122017/001 – DL preenche os requisitos legais, segundo o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/98, eis que cumpriu sua finalidade, qual seja: o de dar publicidade ao certame; identificar seu objeto; delimitando o universo das propostas; circunscrever o universo dos proponentes; estabelecer os critérios para análise e avaliação dos proponentes e propostas, regular os atos e termos processuais do certame;

Considerando que na fase de julgamento a Comissão de Avaliação da Chamada Pública nomeada para conduzir os trabalhos através da Portaria GAB/PMI nº 1331/2017, devidamente verificou a aceitabilidade ou não das propostas e, a seguir, estabeleceu a ordem de classificação das ofertas, utilizando exclusivamente os critérios objetivos do edital;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba



Considerando que o ato de abertura das propostas foi formal e público, pois o revestimento exteriorizador do ato administrativo constitui requisito vinculado e imprescindível à sua perfeição, caso contrário o ato é nulo;

Considerando a constatação da regularidade do procedimento e da conveniência da aquisição do objeto.

Emito parecer favorável pela homologação e adjudicação do objeto da licitação, nos termos do art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93, efetivando a contratação com: **ALBINA DE AZEVEDO DA SILVA**, com valor total de **R\$-8.644,09** (oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e nove centavos); **COOPERTAF – COOPERATIVA TAPAJÓS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, com valor total de **R\$-823.772,95** (oitocentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos); **EDSON BARROS DO NASCIMENTO**, com valor total de **R\$-8.344,96** (oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos); **ELIS BETANIA DA COSTA VIEIRA**, com valor total de **R\$-4.630,50** (quatro mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta centavos); **ERISMAR DE AZEVEDO SILVA**, com valor total de **R\$-8.061,17** (oito mil, sessenta e um reais e dezessete centavos); **FRANCISCA DE ASSIS PINHEIRO SOARES**, com valor total de **R\$-12.724,50** (doze mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos); **ISAIAS PEREIRA BARBOSA**, com valor total de **R\$-19.987,50** (dezenove mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos); **JECINALDO VIEIRA DE SOUSA**, com valor total de **R\$-4.630,50** (quatro mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta); **JOÃO DA CRUZ SILVA**, com valor total de **R\$-588,00** (quinhentos e oitenta e oito reais); **MARTINEZ MARTIRES SOUSA**, com valor total de **R\$-19.993,65** (dezenove mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos); **PAULO DOS SANTOS SILVA**, com valor total de **R\$-588,00** (quinhentos e oitenta e oito reais); **REGINALDO MONTEIRO LIMA**, com valor total de **R\$-5.066,40** (cinco mil, sessenta e seis reais e quarenta centavos); **SERISMAR SILVA DE OLIVEIRA**, com valor total de **R\$-10.062,63** (dez mil, sessenta e dois reais e sessenta e três centavos) e **VALTER SILVA SALAZAR**, com valor total de **R\$-882,00** (oitocentos e oitenta e dois reais), já que foram observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e a legalidade de todos os atos pela Comissão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba



Merece ressalva, contudo, que até o presente momento não consta dos autos a numeração e rubrica das folhas. RECOMENDA-SE, portanto, que todas as laudas do processo sejam devidamente assinadas e rubricadas.

Nestes termos, é o parecer.

Itaituba - PA, 18 de janeiro de 2018.



**ATEMISTOKHLES A. DE SOUSA**  
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL  
**OAB/PA Nº 9.964**